



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

"CARONA"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - CISMEL

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PORECATU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 344, centro na cidade de Porecatu – PR, CEP 86.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de SERVIÇOS PÚBLICOS** estabelecida na Rua Anir Zaquir, S/N, PORECATU/PR, desta cidade, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor José Eraldo Lotti, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRIS BS SYSTEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **06.958.113/0001-80**, com sede na Rua Mato Grosso, 26 – Uvaranas, Cidade de Ponta Grossa-PR, CEP 84.025-350, telefone (42) 3025-1020, e-mail: licitacao@sistemairis.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Luis Carlos Batista Ribas, nacionalidade BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 9.992.190-0, inscrito (a) no CPF nº 058.242.069-91, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As partes celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Consorcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL - NPC, através do edital de licitação, Pregão nº 001/2024 e da decorrente Ata de Registro de Pregos nº 001/2024 datada de 26/02/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 28/02/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE PORECATU**, composta pelos itens abaixo relacionados:

ITEM NA ATA	DESCRIÇÃO	UND	PERIODO	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL
-------------------	-----------	-----	---------	-----	-----------------	-----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

1	CAMERA SPEED DOME	UN	12 MESES	1	R\$ 846,80	R\$ 846,80
2	CAMERA LPR	UN	12 MESES	4	R\$ 926,02	R\$ 3.704,08
4	KIT NVR COM 8 CAMERAS	UN	12 MESES	5	R\$ 1.112,92	R\$ 5.564,60
5	KIT NVR COM 16 CAMERAS	UN	12 MESES	4	R\$ 1.741,62	R\$ 6.966,48
6	SWITCH 5 PORTAS POE	UN	12 MESES	26	R\$ 60,08	R\$ 1.562,08
7	CAIXA HERMÉTICA	UN	12 MESES	26	R\$ 91,26	R\$ 2.372,76
8	NOBREAK 700kVA	UN	12 MESES	26	R\$ 134,37	R\$ 3.493,62
9	BRAÇO ALONGADOR	UN	12 MESES	3	R\$ 43,62	R\$ 130,86
10	POSTE 9 METROS CONCRETO	UN	12 MESES	12	R\$ 265,31	R\$ 3.183,72
14	ESTAÇÃO DE TRABALHO OPERADOR	UN	12 MESES	1	R\$ 640,73	R\$ 640,73
15	MONITOR ESTAÇÃO	UN	12 MESES	1	R\$107,52	R\$ 107,52
19	LICENÇA SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO MONITORAMENTO	UN	12 MESES	1	R\$ 1.422,42	R\$ 1.422,42
22	LICENÇA PARA CONEXÃO CAMERAS PUBLICAS / NVR	UN	12 MESES	14	R\$ 98,80	R\$ 1.383,20
23	ARMAZENAMENTO IMAGENS CLOUD 15 DIAS	UN	12 MESES	4	R\$ 77,38	R\$ 309,52

TOTAL GERAL MENSAL: R\$ 31.688,39

TOTAL EM 12 MESES: R\$ 380.260,68

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.1 O preço total a ser pago pela locação do objeto do presente contrato, conforme detalhado na Cláusula Segunda, é de R\$ 380.260,68 (Trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, FORMA E LOCAL DA ENTREGA

4.1 O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.

4.2 As instalações deverão ser iniciadas imediatamente, após a emissão da ordem de serviço emitido pela secretaria demandante.

4.3 Local e Forma de Execução: A entrega e a execução do serviço (instalação e desinstalação) deverão ocorrer no endereço indicado na respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, no horário definido pela secretaria demandante.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil em caso de descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

5.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constatar que a contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

5.10. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

- O CNPJ da respectiva Secretaria;
- A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;
- O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;
- A data da entrega ou da execução do serviço.

A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 – Secretaria de Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 03 – Divisão de Iluminação Pública

Função: 15450025 - Urbanismo

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.065 – Manutenção da Divisão de Iluminação Pública

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 507 – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 1680 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1679

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente Instrumento.

7.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

7.4 Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.

7.5 Efetuar o pagamento conforme cláusula quinta deste Instrumento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.6 Fornecer os pontos de alimentação elétrica (110/220v) e a conectividade de internet (link) necessários em cada ponto de instalação dos equipamentos, conforme as especificações técnicas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;
- 8.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 8.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção Individual (EPI);
- 8.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros. decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 8.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o Município.
- 8.7 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 8.8: Garantir a plena disponibilidade do sistema IRIS - CIDADE SEGURA, assegurando suporte técnico e atualizações de software sem custos adicionais."
- 8.9: Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada, emitida por profissional habilitado junto ao CREA, referente à instalação dos postes e da infraestrutura elétrica, antes do início da execução.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor: Ildefonso do Amaral conforme Portaria nº 205/2025.
- 9.1.1 - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%, e multa compensatória de até 20% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3(três) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2- A extinção do contrato poder ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 O contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual, sendo vedadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, conforme detalhado no Edital e na legislação vigente.

12.1.1- Para os propósitos desta cláusula, definem - se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer pregos em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaça causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da ARP e dos contratos vinculados a mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

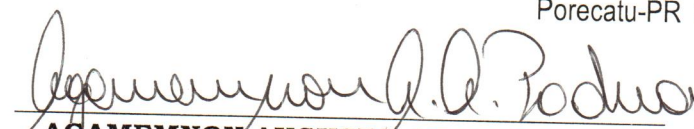
13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Porecatu-PR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

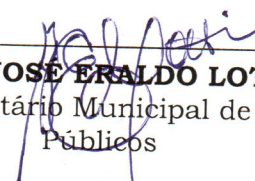


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Porecatu-PR 25 de fevereiro de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu




JOSÉ ERALDO LOTTI
Secretário Municipal de Serviços
Públicos

LUIS CARLOS

BATISTA

RIBAS:05824231982

Assinado de forma digital

por LUIS CARLOS BATISTA

RIBAS:05824231982

Dados: 2026.02.25 11:46:07

-03'00'

IRIS BS SYSTEM EIRELI
CONTRATADA

4. PRAZO DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues e montados pelo fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação da Câmara Municipal de Porecatu.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única mediante transferência bancária em conta corrente em nome da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a execução do objeto.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

Os itens defeituosos ou em desacordo com as especificações do objeto deverão ser substituídos. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas de orçamento (com todos os impostos, taxas, entrega, montagem e demais custos inclusos), para a referida aquisição, serão recebidas até as 17:00 horas do dia 04/03/2026, presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu ou no e-mail nlpolegatti@yahoo.com.br.

Porecatu, 25 de fevereiro de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:370F4949

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº21/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 21/2026

Procedimento Licitatório: 19/2026

Inexigibilidade: 03/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em regime de locação, de sistema integrado de videomonitoramento para o município de Porecatu.

Contratada: IRIS BS SYSTEM EIRELI
CNPJ: 06.958.113/0001-80

Valor: R\$ 31.688,39 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) sendo totalizado durante 12(doze) meses R\$ 380.260,68 (trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 1680

Data de Assinatura: 25/02/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:AEB6F8C1

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS EDITAL DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 01/2026

EDITAL DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 1/2026

Processo Administrativo nº 4/2026

Objeto: Prestação de serviços especializados em capacitação e treinamento

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, com sede na Rua Guilherme Schiffer, 75, Centro, Porto Amazonas, a partir da abertura do Processo Administrativo nº 04, de 24 de fevereiro de 2026, e nos termos do Art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2023 (Diário Oficial Edição 2841), torna pública a contratação direta, no formato de inexigibilidade, para fins de prestação de serviços de treinamento em formato de curso de curta duração, da capacitação e treinamento denominado "Sistema de Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal: Normas, Responsabilidades e Avaliação da Atuação das Câmaras Municipais", a ser aplicado pela GESTÃO PÚBLICA BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Batel, Curitiba, CEP 80.420-130, Paraná, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2026. Valor de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) por inscrição, totalizando R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais) para 6 (seis) participações a saber: i. Luiz Carlos Chimiloski; ii. Jorge Luiz Moraes; iii. Leônidas Vinicius Schuhli; iv. João Eduardo Cordeiro; v. Marcelo José Ferreira e vi. Reginaldo Isaías Marcondes Portela. Publique-se no Diário Oficial e Portal de Acesso à Informação e Transparência da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná.

Porto Amazonas (PR), 24 de fevereiro de 2026.

JOÃO EDUARDO CORDEIRO
Presidente

SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:4A3A0A51

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL N.º 06/2026

EDITAL 06/2026

EDITAL DE RESULTADO DOS APROVADOS NO TESTE ESCRITO

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução do CMDCA nº 02/2026, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 532/92 e alterações, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo às demais legislações vigentes, ressaltando que não houve interposição de recursos,

RESOLVE,

Art. 1º - Divulgar a listados (as) candidatos (as) aptos à eleição de Conselheiros Tutelares no Processo de Escolha Extraordinária:

CANDIDATOS APROVADOS

Eliane Schitikoski
Elisangela de Fátima Garcia Ferreira
Jordy Alisson Ribeiro Gonçalves
Sabrina da Rocha Vaz
Tatiane Aparecida Moraes da Silveira
Viviane Graeff Ramos

Porto Amazonas, 25 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL EXTRAORDINÁRIO

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:D7735A92

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL N.º 11 - PSS 01/2025 RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

EDITAL N.º 11.01/2025
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA